



# FÓRUM DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INFORMAÇÃO – OPINIÃO – DEBATE

Boletim 3 | Novembro de 2021

**Sinpro**  
SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAXIAS DO SUL - RS

**Sinpro**  
Sinpro Noroeste

**SINPRO/RS**  
Sindicato Cidadão

Foto: Marcello Casal Jr/ Agência Brasil

## Inflação, reajuste das anuidades e negociações salariais

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) medido pelo IBGE foi de 1,25% em outubro, 0,09 ponto percentual acima da taxa de setembro (1,16%). Essa foi a maior variação para um mês de outubro desde 2002 (1,31%), confirmando as projeções divulgadas no início do mês. De outubro de 2020 a outubro de 2021, o IPCA acumulou 10,67%. Por sua vez, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que mede a variação do custo de vida médio das famílias com renda mensal de um a cinco salários mínimos e define os reajustes salariais dos trabalhadores por ocasião das negociações coletivas, já acumulou, nos últimos 12 meses, 11,08%. Para as categorias cuja data-base é março, como é o caso dos professores do ensino privado, o próprio Banco Central (Bacen) já projeta um acumulado de 9,89%. As estimativas do Bacen, no entanto, são conservadoras. Levam em conta a projeção de inflação para os meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro, que ainda não estão disponíveis. Isso poderá resultar em um INPC de até 12%, caso o descontrole de preços persista no quadrimestre que antecede as negociações coletivas dos professores.



## Reposição da inflação na hora-aula

A expectativa de reposição da inflação na hora-aula dos professores do ensino privado foi ressaltada na síntese das manifestações dos professores no Seminário da Educação Superior, realizado no último dia 23 de outubro, a qual foi encaminhada pelo Sinpro/RS, Sinpro Caxias e Sinpro Noroeste aos sindicatos das instituições de ensino privado (Sinepe/RS) e das IES Comunitárias (Sindiman).

O documento ressalta que a recomposição salarial será prioridade nas próximas negociações coletivas ao “destacar a necessidade de as IES planejarem suas receitas para o próximo período de modo a garantir a reposição da inflação ao valor da hora-aula paga aos professores”.

Além da escalada inflacionária, a demanda dos professores considera o fato de que as anuidades em várias instituições permanecem sem reajuste desde 2019. Ademais, a reposição da inflação na Convenção Coletiva, firmada em março deste ano, ocorrerá de forma parcelada até agosto de 2022.

**REAJUSTES DAS ANUIDADES** – A maioria das instituições ainda não definiu o reajuste das anuidades. O presidente do Sinepe/RS, Bruno Eizerik, esclarece que a entidade não tem ingerência nem orienta as associadas a respeito de percentual de

reajuste e que se limitou a repassar as demandas dos professores às instituições de ensino da sua base.

Já o presidente do Sindiman, Oto Moerschbaeher, afirma que há indefinições no segmento comunitário, e que cada instituição estuda suas condições e necessidades. “O reajuste das anuidades, com uma grande variação de percentuais entre as universidades, deverá ser abaixo dos índices inflacionários projetados em até 12%”, estima.

Em nota, a reitoria da Universidade de Passo Fundo (UPF) informou que “nos últimos anos tem atualizado as mensalidades de acordo com os índices inflacionários”. O percentual definido pela instituição foi de 9,68%.

Na Universidade de Caxias do Sul (UCS), o Conselho Universitário (Consuni) estabeleceu 12,46% de reajuste, tanto para a educação superior quanto para o ensino médio e técnico. A Unijuí definiu 8%, a URI, 8,39%, e a PUCRS, segundo informação extraoficial, 6,90%.

A Univates informou que o aumento será de 8% para o próximo período. A Unisinos também definiu o percentual em 8%. Outra grande instituição de ensino superior do estado, o UniRitter, recentemente adquirida pelo grupo Ânima Educação, afirmou que ainda não definiu “o possível reajuste” para 2022.

Segundo levantamento do Sinepe/RS, divulgado pela imprensa no último dia 24 de novembro, a média do reajuste das anuidades nas escolas está em 9,89%.

**NEGOCIAÇÕES COLETIVAS** – “Os sindicatos dos professores compreendem a conjuntura, mas enfatizam a importância do reajuste das anuidades, condição fundamental para a reposição da inflação aos salários, uma vez que existe uma perda já expressiva em relação à inflação dos últimos anos”, enfatiza Marcos Fuhr, diretor do Sinpro/RS.





**Henrique Stefanello  
Teixeira**

Advogado trabalhista,  
assessor jurídico  
do Sinpro/Noroeste  
e Sinpro/Caxias, credenciado  
pelo Sinpro/RS, sócio do  
escritório Cainelli Advogados

**O contrato de trabalho do professor não pressupõe a gravação ou disponibilização da voz e imagem do docente. Tal situação, se existente, desequilibra a avença original, pois resulta no enriquecimento ilícito de quem emprega.**

# Cessão de Direitos do professor autor na pandemia da covid-19

A pandemia da covid-19 reacendeu o debate sobre os direitos de autor dos professores e as implicações jurídicas da celebração de termos de cessão no âmbito da educação privada.

A atividade docente, por óbvio, está intimamente ligada com os direitos autorais, uma vez que a troca pedagógica com os estudantes significa a transferência de um conteúdo de natureza intelectual, a partir de quem ensina e em favor de quem aprende.

Essa cessão real e efetiva de conhecimento passa pelos materiais didáticos, pelos métodos utilizados, pelas citações referidas e até pelo uso da imagem e voz do professor, os quais são protegidos pela legislação e possuem um valor patrimonial.

As questões suscitadas pelo tema não são novas, mas os questionamentos a seu respeito tornaram-se mais relevantes no contexto pandêmico, na medida em que o ambiente educacional, originalmente presencial transferiu-se integralmente para os ambientes telemáticos.

É justamente a partir dessa nova realidade que o assunto se torna mais atual, complexo e importante. Quais materiais didáticos estão envolvidos pela proteção do direito do autor? O ato de lecionar, necessariamente, implica na cessão absoluta dessa produção intelectual ao empregador? O contexto de exceção trazido pela pandemia terá impactos permanentes na pactuação laboral realizada entre professor e instituição de ensino?

**VIGOR LEGAL** – A grande dificuldade para responder a essas questões está no escasso vigor legal sobre o tema dos direitos do autor na educação e na desatualização legislativa relacionada ao trabalho em ambientes digitais.

De qualquer sorte, pode-se citar a Constituição Federal de 1988, a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/430, o qual equipara o trabalho virtual ao presencial), a Lei de Direitos Autorais e Conexos (Lei 9.610/98), a Lei de Proteção dos Programas de Computadores (Lei 9.609/98), a Lei Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), o Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal (Lei 12.772/12), as decisões judiciais paradigmáticas dos tribunais superiores e os Enunciados e pareceres dos Conselhos de Educação.

Para responder a esses pertinentes questionamentos, é importante destacar que ministrar e preparar uma aula, ou compilar um conteúdo preexistente não resulta por si só em material intelectual protegido pelos direitos autorais. Contudo, há uma grande diferença entre ministrar aulas de forma tradicional e a gravação e disponibilização do momento letivo e seus materiais de apoio em ambientes virtuais.

Nesse último caso, é fundamental que exista um termo de cessão, negociado entre as partes, versando sobre a utilização desses materiais, sob pena de configurar-se o dever de indenizar o trabalhador.

O contrato de trabalho do professor não pressupõe a gravação ou disponibilização da voz e imagem do docente. Tal situação, se existente, desequilibra a avença original, pois resulta no enriquecimento ilícito de quem emprega.

A questão, portanto, está muito mais vinculada ao uso dos materiais didáticos, voz e imagem sem a devida contraprestação e de forma continuada (outras turmas, outros alunos), pois se a pactuação original não prevê essa cessão, tem-se por configurado um desequilíbrio do contrato.

**CCTs** – Cabe salientar que as Convenções Coletivas de Trabalho, firmadas entre os Sinpros e o Sinepe e o Sindiman, preveem o pagamento suplementar, mediante prévio acordo entre o professor e o estabelecimento de ensino, sempre que este solicitar ao empregado a elaboração de apostila em horário não contratual.

Em que pese a pouca atualização do termo apostilas, é possível concluir que a norma coletiva se preocupou em vedar a produção de material didático de forma gratuita, corroborando com o entendimento de que, para tal trabalho, deve haver uma contraprestação correspondente.

É essa contraprestação que resultou prejudicada pela abrupta mudança da realidade laboral provocada pela pandemia, pois, com a justificativa de manter as instituições funcionando, os alunos atendidos e os postos de trabalho, termos de cessão de direitos autorais, de imagem e voz foram firmados, na mais absoluta maioria de maneira gratuita, sob o signo da excepcionalidade.

Isso quer dizer que parece razoável que o professor ceda sua imagem para a transmissão de uma aula on-line para os alunos exclusivamente de suas turmas, mas que, para as sucessivas reproduções desse material, deva ser devidamente remunerado.

**INTERNET** – Assim, se considerarmos as transmissões ao vivo, via *streaming* realizadas dentro da carga horária do professor, a celebração de um contrato de cessão de direitos de imagem e direitos autorais pelo período em que perdurar a suspensão das atividades presenciais encontra guarida na legislação em vigor e justifica-se no período da excepcionalidade.

O que não se pode admitir é que, no momento pós-pandêmico, novas exigências e interações virtuais sejam exigidas dos professores e que os documentos firmados no curso do período excepcional, no mais das vezes genéricos e com autorizações quase que permanentes, sejam considerados como definitivamente incorporados aos contratos de trabalho.

Utilizar-se do período de crise para alterar cláusulas contratuais, somar novas responsabilidades e funções e, ainda, apropriar-se de direitos personalíssimos dos trabalhadores, certamente, implicará em nulidades contratuais e consolidação de passivos trabalhistas não admitidos pelo direito.

